



FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PLC 50/21

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 085 .11.2021.**

Mogi Guaçu, 29 de Novembro de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar à elevada apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que altera a Lei de Edificações anexa ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) e dá outras providências.

Referido projeto tem por objetivo instituir novo projeto simplificado e alterar os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Mogi Guaçu. Assim sendo, será instituído procedimento denominado "**Projeto Simplificado**", como documento de aprovação que substituirá o "**Projeto Arquitetônico - Projeto Completo**", para fins diversos, dentre eles estão inclusos:

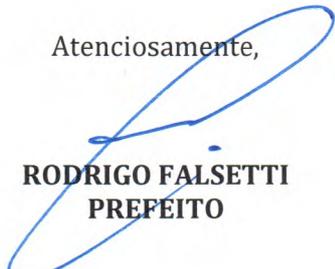
- I – Aprovação de projetos de Edificação Nova;
- II – Aprovação de projetos de Reforma com ou sem acréscimo de área;
- III – Aprovação de projetos de Regularização (que não dependam de lei específica).

Assim, almejamos proporcionar maior celeridade e trazer maior simplicidade para os procedimentos de aprovação de projetos, sejam eles residenciais ou não, sem, contudo, perder o rigor técnico de análise, garantindo uma melhor prestação de serviços públicos aos munícipes.

Tendo em vista a finalidade a que o projeto de lei complementar se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que por cento, irá merecer a aprovação dessa Casa Legislativa.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 50 , DE 2021.

Altera a Lei de Edificações anexa ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) e dá outras providências.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Os parágrafos do artigo 3º do Capítulo 1 da Lei de Edificações, anexa ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) de Mogi Guaçu, aprovado pela Lei 766, de 04/01/1971, e revisado pela Lei Complementar 1.291 de 26/10/2015, e mantida em vigor pelo art. 165 da referida Lei Complementar, passam a vigorar com a as seguintes alterações:

“ .....

**Art. 3º** .....

§ 1º - *O interessado competente para requerer a “Licença de Obra”, poderá ser o proprietário ou o compromissário comprador, devidamente autorizado a construir, reconstruir, reformar e acrescer ou ainda seus representantes legais.*

§ 2º - *No caso de edificações residenciais e comerciais, fica instituída a licença de obra simplificada, cujos requisitos para sua análise e emissão serão estabelecidos por decreto executivo.*

§ 3º - *Não incidem nesta categoria edificações comerciais específicas, tratadas nos capítulos 31 a 48 desta Lei.*

“ .....

**Art. 2º** Os artigos 2º, 5º, 6º e 8º do Capítulo 21 da Lei de Edificações, anexa ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) de Mogi Guaçu, aprovado pela Lei 766, de 04/01/1971, e revisado pela Lei Complementar 1.291 de 26/10/2015, e mantida em vigor pelo art. 165 da referida Lei Complementar, passam a vigorar com a as seguintes alterações:

“ .....

**Art. 2º** As áreas e as dimensões mínimas desses locais serão:

- a) sala-dormitório: 16,00m<sup>2</sup>;
- b) um só dormitório é de 9,00m<sup>2</sup>;
- c) dois dormitórios, além de uma sala: um dormitório com 9,00m<sup>2</sup> e o outro com 8,00m<sup>2</sup>;
- d) mais de dois dormitórios, além de uma sala: um dormitório com 9,00m<sup>2</sup> e o outro com 8,00m<sup>2</sup> e somente um dormitório com 6m<sup>2</sup>;
- e) cozinha: 4,00m<sup>2</sup>;
- f) cozinhas, além de uma sala ou copa: 4,00m<sup>2</sup>
- g) compartimentos sanitários que comportem área para banho, sanitário e lavatório é de 2,60m<sup>2</sup>;
- h) compartimento sanitário que comporte área para sanitário e lavatório é de 1,50m<sup>2</sup>;
- i) compartimentos sanitários que contenha somente sanitário é de 1,00m<sup>2</sup>.

“ .....



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As salas de estar ou de refeições, escritórios e outros compartimentos de permanência diurna, não mencionados neste Código, terão área útil mínima de 7,00m².

.....

Art. 6º As copas terão área útil mínima de 7,00m².

.....

Art. 8º Fica estipulado para vagas de garagem e estacionamentos, vagas de uso rápido e vagas de permanência prolongada, possuindo a primeira as dimensões mínimas de 2,30m de largura e 5,00m de comprimento e a segunda as dimensões mínimas de 2,40m de largura e 5,00m de comprimento.

Parágrafo único - Entende-se por vagas de uso rápido aquelas que dão suporte a estacionamentos, comércios e indústrias, como vagas de visitante, carga e descarga, vagas destinadas a estacionamentos comerciais e/ou industriais e por vagas de permanência prolongada aquelas destinadas a habitação, para colaboradores de um determinado empreendimento, comércio ou indústria.

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**